JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-003.882.07-79

ACOMPANHAMENTO. SMG. Verificar o cumprimento da Res. 05/2002. Instituiu SERI e Sistema NovoSeo. CONHECIDO. Conclusões ACOLHIDAS. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC: 72.003.849.07-01.

Transitado em julgado em: 16.09.2010.

Referência Especial: 72.000.641.10-91, 72.003.853.07-70, 72.003.907.07-06, 72.003.842.07-54, 72.004.047.07-47, 72.004.061.07-78, 72.003.879.07-64.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer e acolher as conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização – SMG que corrija as falhas apontadas no relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como atente para o cumprimento da determinação de nº 13 contida no Parecer das Contas referentes ao exercício de 2008, determinação essa, inclusive, reafirmada quando da análise das Contas do exercício de 2009, ficando prevista, desde logo, a implantação plena do Módulo de Contratação e do Sistema NovoSeo para o início de 2011.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Administração que efetive a programação e adoção das medidas necessárias, de modo a assegurar a implantação integral do Módulo de Contratação do Sistema NovoSeo até o final do mês de janeiro de 2011.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que proceda a nova inspeção, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de verificar o andamento das providências necessárias para o cumprimento do previsto no prazo estabelecido.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Roberto Braguim e Eurípedes Sales.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Francisco Collet e Silva.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de agosto de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO ENGLOBADO

Cuidam os TCs nºs 3.849.07-01 e 3.882.07-79 de Acompanhamentos realizados em novembro de 2007, para verificar o cumprimento da Resolução nº 05/2002 que institui o Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – SERI, bem como as medidas adotadas para implantação do Módulo de Contratação do Sistema NovoSEO nas Secretarias Municipais de Finanças e de Gestão, respectivamente.

Ao analisar os procedimentos da Origem, os Relatórios elaborados pela Auditoria foram no sentido de que os testes aplicados sinalizaram falhas na inserção de informação em ambos os sistemas, indicando a necessidade de revisão geral dos dados já lançados e de aprimoramento de procedimentos que assegurem o registro correto de todos esses dados.

Não obstante, as conclusões finais foram no sentido do atendimento à Resolução TCM nº 05/2002, bem como da necessidade de se obter celeridade na implantação do Módulo de Contratação, vez que este instrumento proporcionará a remessa automática dos dados necessários ao controle externo, minimizando a ocorrência de erros e falhas na inserção de dados.

A Origem, regularmente oficiada em ambos os processos, trouxe novos esclarecimentos sobre os trabalhos de registro no Módulo de Contratação, bem como sobre a situação de alguns itens avaliados, informando, ainda, sobre as providências adotadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se em ambos os processos, destacando o alcance do objetivo dos trabalhos da fiscalização. No mesmo sentido foi o pronunciamento da Secretaria Geral, propondo ao final o acolhimento dos acompanhamentos realizados, com eventual determinação à Origem.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Na verdade, em que pese o objeto dos Acompanhamentos realizados também se estender ao cumprimento da Resolução nº 05/2002, que instituiu o Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – SERI, a matéria que ganhou maior destaque e relevância foi a relacionada às medidas adotadas para a efetiva implantação do Módulo de Contratação do Sistema NovoSEO, vez que este novo sistema mostra-se mais eficaz em relação ao controle das ações governamentais e, provavelmente, deverá substituir o sistema até então existente.

Assim, com relação ao Módulo de Contratação, restou consignado nos autos que, à época da realização dos trabalhos, a inserção dos contratos no Sistema dependia de um cronograma estabelecido para a sua implantação integral. Tal situação, inclusive, foi objeto de destaque em voto por mim proferido quando da apreciação do Parecer sobre as Contas do Executivo do Exercício de 2008, destacando o seguinte trecho:

> *'... o planejamento da execução orçamentária tem sido cada vez mais objeto de produção legislativa federal. Veja-se, nesse sentido, a recente edição da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescenta novas disposições à Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de conferir maior transparência à gestão fiscal, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de todos os Entes da Federação, por receitas e por despesas. Na mesma direção, e em cumprimento à Emenda nº 30 à Lei Orgânica do Município, foi publicado no DOC do dia 1º de abril de 2009 o Plano de Metas para o período de 2009 a 2012 – 'Agenda 2012' – que, regra geral, traduz as diretrizes propostas pelo prefeito eleito em sua campanha eleitoral e os objetivos do Plano Diretor Estratégico. Com base neste Plano de Metas, deverão ser divulgados semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos itens do respectivo Programa de Metas, que poderão ser acompanhados pela sociedade civil por meio do sítio http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/agenda2012/. Nessa direção, impõe-se então a vinculação entre as metas da Agenda 2012 e as demais leis de planejamento orçamentário, já a partir do estabelecimento, em 2009, do novo Plano Plurianual (PPA), que deverá, agora, ser compatível com o Plano de Metas, mais consistente enquanto elemento planejador. De igual forma a implantação plena do Módulo Contratação – desenvolvido dentro do Sistema NovoSEO – aperfeiçoará o controle da*

execução orçamentária e do gasto público. Durante o primeiro semestre de 2008, houve o treinamento das unidades administrativas para a operação do Módulo, e condicionou-se a emissão de empenhos de cerca de vinte itens de despesa à digitação dos dados das respectivas contratações. Contudo, após tal iniciativa, não se verificaram outras medidas visando à plena implantação desse software ou à divulgação dos contratos da PMSP, em 2008. Tal situação mudou parcialmente com a implantação do sítio 'De olho nas contas', a partir de 2009, que disponibiliza informações sobre grande parcela das contratações da Prefeitura, as quais, embora, em geral, já publicadas no DOC, passaram a ser apresentadas em um novo formato agregado de fácil acesso pelo cidadão. Também se disponibilizou a listagem de pagamentos liquidados com a identificação pelo CNPJ da respectiva empresa recebedora, mas ainda sem especificação da natureza de cada pagamento. Embora represente avanço, há que se observar que tal sítio tem duas limitações: não divulga algumas das informações exigidas pela Lei Municipal nº 13.226, de 27 de novembro de 2001 (Domingos Dissei), tais como as relativas à progressão da execução contratual, bem como não contém informações de todos os contratos (por exemplo, não há ainda informações sobre a SIURB). Assim, a implantação plena do Módulo Contratação para todos os itens, com suas informações disponibilizadas no sítio da PMSP, garantirá efetivamente transparência ampla da execução orçamentária, vez que permitirá o acesso aos gastos, detalhados ao nível das contratações a que se referem e dos procedimentos da respectiva execução contratual, em complemento aos controles financeiro e orçamentário já existentes, de modo a prover a Administração e a Sociedade com informações consolidadas (atualmente pulverizadas em milhares de contratos, em centenas de Unidades Orçamentárias), ampliando a transparência das ações governamentais.'

Em relação a este tema, portanto, atualmente o que existe é a implantação do Módulo apenas para alguns contratos que oneram determinados elementos de despesa, razão pela qual, no acompanhamento da determinação exarada nas contas de 2008[1], a constatação da Auditoria foi no sentido de que permanece o não atendimento da determinação exarada por este Tribunal ainda no exercício de 2009, na medida em que a implementação do Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF, indispensável para inclusão de novos itens de despesa no Módulo de Contratação, está prevista somente para janeiro de 2011.

[1] TC 641.10-91

Diante do exposto, endosso as manifestações formalizadas nos trabalhos da Auditoria sobre a relevância da total implantação do Módulo de Contratação do Sistema NovoSEO, para fins de controle externo, conhecendo e acolhendo as conclusões alcançadas nos Acompanhamentos realizados, bem como determinando às Secretarias envolvidas que corrijam as falhas apontadas nos Relatórios e atentem para o cumprimento da determinação nº 13 contida no Parecer das Contas de 2008[2], determinação esta, inclusive, reafirmada quando da análise das Contas/2009, ficando prevista, desde logo, a implantação plena do Módulo de Contratação para o início de 2011.

Assim, determino à Administração efetivar a programação e adoção das medidas necessárias, de modo a assegurar a implantação integral do Módulo de Contratação até o final do mês de janeiro de 2011.

Determino, ainda, nova inspeção pela Auditoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de verificar o andamento das providências necessárias para o cumprimento do previsto, no prazo estabelecido.

[2] "Envide providências para que seja implementado plenamente com a maior brevidade o 'Módulo de Contratação' de modo a prover melhores informações para a tomada de decisão da Administração e maior transparência dos atos da gestão municipal, quanto aos empenhos/pagamentos nas execuções dos respectivos contratos, com especificação em cada pagamento dos dados correspondentes sobre as suas bases contratuais, as medições, seus produtos, seus valores, etc."